DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 2035 | Página 1 de 5 | Segunda-feira, 10 de agosto de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.374, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a abertura, no orçamento vigente, de crédito adicional especial e da outras providências."

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir na Contabilidade da Câmara Municipal de Altinópolis/SP, crédito adicional suplementar, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) na dotação que especifica:

Órgão	Funcional	Programa	Ação	Econômica	Fonte	Cód. Aplicação	Valor
01.01.02	01 122	0001	2051	3.3.90.40.00	01	110.000	R$ 20.000,00

Art. 2°. Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da presente dotação:

Órgão	Funcional	Programa	Ação	Econômica	Fonte	Cód. Aplicação	Valor
01.01.02	01 122	0001	2051	3.3.90.36.00	01	110.000	R$ 20.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 05 de agosto de 2026.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 2035 | Página 2 de 5 | Segunda-feira, 10 de agosto de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

Decretos

DECRETO Nº 100, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

"Designa gestores e fiscais de contratos no Município de Altinópolis e dá outras providências".

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 25 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que determinada que o edital deverá conter as regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que trata do recebimento do objeto pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos; além da necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para desempenhar as atribuições de Gestor e Fiscal de Contratos, no âmbito das respectivas Secretarias Municipais, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar, durante a vigência, os contratos administrativos firmados pelo Município de Altinópolis:

I - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Gestor de Contratos:

Julia Marques Leoncini CPF nº ***819868**

Fiscais de Contratos:

Jean Carlos Lima CPF nº ***825258**

Guilherme Cadurim Garcia CPF nº ***852958**

Ana Paula Tavares Milan CPF nº ***183598**

II - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR

Gestor de Contratos:

Vanessa Miquelino Ponciano da Silva CPF nº ***922978**

Fiscais de Contratos:

Isabela Custódio Martins CPF nº ***691178**

Franciele Aparecida da Cruz Carvalho dos Santos CPF n.º ***307748**

III - SECRETARIA DE TRANSPORTES

Gestor de Contratos:

Edson Assahara CPF nº ***932379**

Fiscais de Contratos:

Givanildo da Silva de Oliveira CPF nº ***011718** Ericsson José de França CPF nº ***116158**

Paulo César de Biaggi Coelho CPF nº ***515318** Alex Rodrigo da Silva CPF nº ***108668**

Fernando Soares de Aguiar Neto CPF nº ***558898**

IV - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO

Gestor de Contratos:

Ana Maria Frighetto Menossi CPF nº ***713058**

Fiscais de Contratos:

Beatriz Guimaraes Dias CPF nº ***235998**

Denilson Miguel Custodio da Silva CPF nº ***012078** Maria Aparecida Batista Verissimo Caetano CPF nº ***305688**

V - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ASSEIO URBANO

Gestor de Contratos:

Francielle Ariane Guiotto CPF nº ***006358**

Fiscais de Contratos:

Mônica Costa Oliveira CPF nº ***831328**

Osmane Bernardes Pereira CPF nº ***937798**

Elias de Paulo Silva CPF n.º ***757976**

Leandro Junior Barbosa CPF n.º ***520198**

Luciano Correa de Assis CPF n.º ***945758**

Tiago Cardoso de Lima CPF n.º ***962238**

VI - SECRETARIA DE SAÚDE

Gestor de Contratos:

Aline Danielle França CPF nº ***073958**

Fiscais de Contratos:

Glenda Cristine Abud Franco Monteiro CPF nº ***640758**

Juliana Silva Córdova CPF nº ***755368**

Bethânia Carolina Mussoline Ribeiro CPF nº ***319546**

Fernando Soares de Aguiar Neto CPF nº ***558898**

Lucas dos Reis CPF nº ***844278** Graziele Meire Correa CPF nº ***639028** Roseli Silva dos Santos CPF nº ***877148**

Juliana Júlio Gomes Cultri CPF nº ***592328**

Mariana Cabete de Lima Pardinho CPF nº ***169158**

Mirella Fernanda dos Santos Lima CPF nº ***030008**

VII - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

Gestor de Contratos:

Filipe Marques da Silva CPF nº ***295668**

Fiscais de Contratos:

Emílio Carlos de Aguiar CPF nº ***353868**

Cristiane de Mello Santos CPF nº ***958798**

Antônio Carlos de Souza CPF n.º ***547968**

Rafael Garcia Crivelenti de Campos CPF n.º ***814228**

VIII - SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

Gestor de Contratos:

Guilherme Augusto Pimenta CPF nº ***566328**

Fiscais de Contratos:

Elmer Garcia Crivelenti de Campos CPF nº ***903598**

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 2035 | Página 3 de 5 | Segunda-feira, 10 de agosto de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

André Aparecido de Andrade CPF nº ***340778**
Renan Augusto Polli CPF nº ***210218**
Carlos Antônio Cardoso CPF nº ***387548**

IX - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

Gestor de Contratos:
Rodrigo Fernandes Martins CPF nº ***196128**

Fiscais de Contratos:
Janaína Gomes CPF nº ***728178**
Simone Piovani Messias de Oliveira CPF nº ***167758**
Elaine Tomé de França CPF nº ***332868**
Elaine Aparecida da Silva CPF nº ***153478**
Célia Vitorino de Souza Costa CPF nº ***020608**
Maria Aparecida da Silva Oliveira CPF nº ***728628**
Bárbara Vitorio de Oliveira CPF nº ***877298**
Carmem Lúcia Daniel da Silva CPF nº ***896598**
Márcio Junior Venâncio de Oliveira CPF nº 391.820.406-18 Débora Dias Pereira Carvalho CPF nº ***568578**
Larissa Prado de Figueiredo Lima CPF nº ***058908**
Francieli Garcia Silva CPF nº ***603458**
Luciana Aparecida Cadurim Malaguti CPF nº ***387678**
Maria Izabel Duarte Sacchetto CPF nº ***774918**
Sirlei Pinto Ribeiro CPF nº ***813668**
Renata Maria Manoel CPF nº ***450016**
Gabriela Marques Amaral CPF nº ***881968**
Edilene Cristina da Silva Fraguas CPF nº ***928288**
Walter Bendasoli Filho CPF nº ***748028** Renata C. Garcia Raffaini CPF nº ***224558**
Micheli Eliazer Silva CPF nº ***753638**
Leandra Alvarez de Paiva CPF nº ***153248**
Larisse Cristina Gatto Silva CPF nº ***349238**
Graziela Garcia CPF nº ***649968**
Elói Vicente Alves CPF nº ***749028**
Maisa Dassie Rosa Zuccolotto CPF nº ***413808**

Art. 2º. Compete ao Gestor de Contratos coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, aos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente, objetivando a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio econômico-financeiro, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção contratual, dentre outros.

Art. 3º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 1º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 2º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 3º Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser designado mais de um fiscal para um mesmo contrato.

Art. 4º. O exercício da função de Gestor e Fiscal de Contrato não será remunerado, porém, considerando serviço público relevante.

Art. 5º. É responsabilidade específica de cada Secretaria a comunicação antecipada de quaisquer substituições que poderão ocorrer com relação aos Gestores e Fiscais nomeados por este Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 74, de 18 de junho de 2026

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 06 de agosto de 2026

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

.....

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 2035 | Página 4 de 5 | Segunda-feira, 10 de agosto de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

DECRETO Nº 101, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a permissão de uso do Parque Municipal da Santa Cruz e dá outras providências.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização do Parque Municipal da Santa Cruz para a realização de eventos de interesse da coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a cobrança do preço público pela utilização do espaço público, bem como disciplinar as hipóteses de sua dispensa;

CONSIDERANDO o interesse público na realização de eventos promovidos ou apoiados pelo Município e por entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos;

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do artigo 108, § 3º, da Lei Orgânica do Município, fica permitida, a título precário e por prazo determinado, a utilização do Parque Municipal da Santa Cruz para a realização de eventos destinados ao público.

Art. 2º A permissão de uso será concedida mediante requerimento do interessado, protocolizado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o evento.

§ 1º Como condição para a concessão da permissão, deverá ser recolhido aos cofres do Município o preço público correspondente a **250 (duzentos e cinquenta) UFMs por dia de utilização**, em moeda corrente, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis da realização do evento.

§ 2º O recolhimento será efetuado junto ao Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Constituem obrigações do permissionário:

I – obter, às suas expensas, todos os alvarás, licenças, autorizações, laudos e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para a realização do evento;

II – providenciar a montagem, manutenção e desmontagem de equipamentos, tendas, barracas, banheiros químicos, geradores, estruturas temporárias e demais instalações necessárias à realização do evento;

III – apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou outro documento técnico legalmente exigido, relativo à montagem, estabilidade e segurança das estruturas instaladas;

IV – garantir a segurança do local, dos participantes, expositores e usuários, observadas as áreas de uso restrito da Prefeitura Municipal definidas no Termo de Permissão de Uso;

V – efetuar o pagamento dos direitos autorais eventualmente devidos ao ECAD e de quaisquer outros encargos decorrentes da realização do evento;

VI – recolher os tributos, taxas e demais encargos incidentes sobre a realização do evento;

VII – disponibilizar equipe de segurança em número compatível com o porte do evento, observadas as exigências dos órgãos competentes, nunca inferior a dois seguranças quando houver controle de acesso ao público;

VIII – manter o local limpo durante todo o evento e promover, ao seu término, a completa limpeza e remoção de resíduos;

IX – responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da realização do evento, sem prejuízo da obrigação de reparar os prejuízos e das demais sanções cabíveis;

X – cumprir as normas ambientais, sanitárias, de segurança contra incêndio, de acessibilidade e de proteção à ordem pública aplicáveis ao evento.

Parágrafo único. As condições específicas de utilização do Parque Municipal da Santa Cruz e as responsabilidades do permissionário serão estabelecidas em Termo de Permissão de Uso, que deverá ser assinado previamente à realização do evento.

Art. 4º Ficam dispensados do recolhimento do preço público previsto no artigo 2º:

I – as entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, desde que o evento seja realizado em seu exclusivo interesse institucional e os resultados financeiros revertam às suas finalidades estatutárias;

II – os eventos promovidos pelo Município ou realizados em regime de coparticipação com a Administração Municipal, quando houver participação efetiva do Município na organização, apoio institucional ou execução do evento e for reconhecido o relevante interesse público por decisão fundamentada do Prefeito Municipal.

§ 1º A contratação de terceiros para organização, produção, comercialização de ingressos, fornecimento de estrutura, alimentação, segurança, entretenimento ou quaisquer outros serviços necessários à realização do evento não descaracteriza a hipótese prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º A dispensa prevista no inciso I não será concedida quando a entidade atuar apenas como intermediária ou ceder seu nome para a realização de evento promovido, explorado ou organizado predominantemente por terceiros com finalidade lucrativa.

§ 3º A dispensa do recolhimento do preço público não exime os organizadores do cumprimento das demais obrigações previstas neste Decreto e na legislação aplicável.

Art. 5º O permissionário deverá restituir o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, providenciando a coleta e remoção de todos os resíduos gerados e indenizando os danos eventualmente causados ao patrimônio público.

§ 1º Verificada a ocorrência de danos, será aplicada

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

multa correspondente a **610 (seiscentas e dez) UFMs**, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados.

§ 2º O material reciclável deverá ser obrigatoriamente separado e disponibilizado à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Altinópolis – ASCALT ou outra entidade que venha a substituí-la.

Art. 6º A concessão da permissão de uso possui caráter precário e poderá ser revogada, a qualquer tempo, por razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que disso decorra direito à indenização, ressalvado o reembolso dos valores eventualmente recolhidos quando a revogação não for imputável ao permissionário.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Prefeito Municipal, observada a legislação aplicável e o interesse público.

Art. 8º Fica revogado o Decreto Municipal nº 55, de 11 de abril de 2017.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 10 de agosto de 2026

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA

Prefeito em Exercício

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

03º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS E A EMPRESA TIM S.A.

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023

CONTRATO Nº 120/2023

Cláusula Primeira: DOS FUNDAMENTOS DO TERMO - O presente termo aditivo fundamenta-se no artigo 107 da Lei nº 14.133/21 e modificações posteriores, conforme necessidade justificada em pasta técnica, nos termos do Processo **Pregão Eletrônico nº 29/2023.**

Cláusula Segunda: DO OBJETO DO TERMO – Fica modificada a cláusula QUINTA do contrato inicial firmado em 27 de julho de 2023, para PRORROGAR o presente contrato por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de **28/07/2026 a 27/07/2027**. Conforme item 03.14 do contrato, o valor será reajustado pelo índice INPC/IBGE, cuja variação acumulada corresponde a **4,33%**, passando o valor unitário para **R$ 12,46**, com valor estimado de **R$ 9.569,28** para o período de 12 (doze) meses.

Cláusula Terceira: DAS DESPESAS - A despesa decorrente com a execução do presente termo de prorrogação correrá por conta da dotação orçamentária vigente.

Cláusula Quarta: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas pactuadas no contrato original.

Data da assinatura: 28 de julho de 2026.

Huelder Donizete Malagutti Ferreira - Prefeito

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA Nº 60/2026

CONTRATO Nº 106/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, VISANDO À ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E INSTRUMENTOS PREPARATÓRIOS DESTINADOS À FUTURA CONTRATAÇÃO DE MONITORAMENTO INTELIGENTE.

VALOR: R$ 13.400,00 (TREZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS E **INFORMSYS CONSULTORIA COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA CNPJ 01.357.653/0001-95**

FUNDAMENTAÇÃO ART. 75, II, LEI 14.133/21

DATA DA ASSINATURA: 07/08/2026

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA – PREFEITO

.....